



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 645, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

MAIO/2014

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 645, DE 2014

A MP nº 645, de 2014, autoriza a prorrogação, até dezembro de 2014, da concessão do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em benefício das famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos atingidas por desastres ocorridos em 2012 e cujas consequências se estendam ao ano de 2014, no Distrito Federal e Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal.

O prazo original já havia sido estendido até abril de 2014, por meio da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013.

A MP também prevê várias situações que vedam a percepção do benefício, inclusive por iniciativa do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, do âmbito do Ministério da Integração Nacional. Referido Comitê poderá ainda suspender a ampliação do Auxílio, caso constate a interrupção das consequências dos desastres, sem prejuízo de, a qualquer tempo, o pagamento ser suspenso, quando verificado o enquadramento do beneficiário nas vedações já mencionadas.

O valor fixado para o benefício é de R\$ 80,00 mensais por família, de maio a dezembro de 2014. As despesas à sua conta não poderão ultrapassar as disponibilidades orçamentárias e financeiras destinadas a essa modalidade.

Foram apresentadas 18 (dezoito) emendas, sintetizadas a seguir.

Nº da emenda	Autor	Resumo do assunto
1	Sen. Eduardo Amorim	Prorroga o saldo devedor e reduzindo taxas de juros de operações de crédito rural com recursos do FNE e do FNO.
2	Dep. Eduardo Cunha	Altera o Estatuto da OAB.
3	Dep. Luiz C. Hauly	Aumenta o limite de isenção do IR nos ganhos em alienação de um único imóvel do titular.
4	Dep. Luiz C. Hauly	Isenta do IOF na compra de moeda estrangeira por estudante brasileiro no exterior.
5	Dep. Luiz C. Hauly	Determina a entrega pela União aos demais entes de R\$ 190,011 mil pelas desonerações do IPI e do IR entre 2008 e 2012.
6	Dep. Luiz C. Hauly	Transforma em receita própria dos demais entes o PIS arrecadado nos respectivos territórios.

7	Dep. Luiz C. Hauly	Isenta de PIS/Cofins as empresas de abastecimento de água e saneamento básico.
8	Dep. Luiz C. Hauly	Isenta de juros as dívidas das instituições financeiras públicas em processo de liquidação ordinária perante empresas públicas federais.
9	Dep. Luiz C. Hauly	Isenta de encargos trabalhistas e previdenciários pessoa que contratar beneficiário do Bolsa-Família.
10	Dep. Luiz C. Hauly	Permite o abatimento, até R\$ 2.400,00 anuais, das despesas efetuadas por pessoas físicas com atividades de educação física.
11	Dep. Luiz C. Hauly	Transforma em receita própria das IES federais o Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título.
12	Dep. Luiz C. Hauly	Estende até o exercício de 2019 a dedução do IR relativa à contribuição patronal paga pelo empregador doméstico.
13	Dep. Perpétua Almeida	Autoriza o aumento das transferências pela União aos demais entes destinadas a ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.
14	Sen. Paulo Bauer	Exclui os dispositivos da MP – inc. IV do art. 2º e art. 4º - que permitem a suspensão do Auxílio Emergencial Financeiro pelo Comitê Gestor Interministerial.
15	Dep. Mendonça Filho	Modifica o art. 1º, ampliando para R\$ 150,00 o valor mensal do benefício por família.
16	Dep. Mendonça Filho	Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.954, de 2004, estabelecendo que o Auxílio terá como piso – e não como teto – o valor de R\$ 400,00 por família, e as parcelas não sendo inferiores a R\$ 100,00 (e não R\$ 80,00).
17	Dep. Gorete Pereira	Estabelece novos princípios para a definição dos critérios para concessão de garantias nos financiamentos do FNE
18	Dep. Iriny Lopes	Altera o art. 1º para incluir o ano de 2013 – não apenas 2012 - entre os atingidos por desastres, para efeito de benefício com o Auxílio .